



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº3.067, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº076/2004, de autoria do Vereador Antônio Marcos Possato)

ALTERA A LEI Nº 2.719, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE ANTENAS DE TELECOMUNICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais, por seus vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do artigo 3º, da Lei nº 2.719, de 7 de dezembro de 2001, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º - Visando à proteção da paisagem urbana, para concessão do licenciamento ambiental, serão observados os seguintes parâmetros de distanciamento mínimo:

I – 200,00m (duzentos metros) a partir do eixo da base de uma torre ou poste para outra.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º, letra a, do artigo 15 da Lei 2.719, de 7 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 2.719, de 07 de dezembro de 2001, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal



Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmi@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br